



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
 CNPJ: 05.149.083/0001-07

LEI Nº 005/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 148, DE 26 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E A POLITICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BONITO, ESTADO DO PARÁ.

O Prefeito Municipal de Bonito.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bonito estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Onde Lia-se SEMAM, leia-se SEMMA

Art. 2º - Os Anexos I e II desta Lei, substituirão os Anexos I e IV da Lei Nº 148/2012.

Art. 3º - Ficam excluídos os anexos II, III, V, VI, VII, VIII, IX e X, da Lei 148/2012.

Art. 4º - Ficam alterados os Arts. 46º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 57º, 67º68/, 77º, 85º, 87º, 94º e acrescentados os parágrafos IV no Art.41, X no Art.47, IX no Art. 50º, V e VI no At. 53º, IV a IX e § 1º,2º e 3º no Art. 83º, IV e § 4º no Art. 85º, IV no Art. 87º, IV e V no Art. 94º da Lei nº 148 de 26 de Abril de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 -

IV – Licença de Atividade Rural (LAR)”.

“Art. 46 -

§ 1º - As atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento estão elencados no anexo I no Anexo I desta Lei, em consonância com a Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011 e o anexo único da resolução 120 de 28 de Outubro de 2015 do COEMA-PA.

.....”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Art. 47 -

X – Relatório de Informação Ambiental Anual – RIAA.”

“Art. 49 – os pedidos de licenciamento deverão ser requeridos em formulário próprio entregue pela SEMMA.”

Art. 50 -

IV. Licença de Atividade Rural – PA: instrumento de controle prévio da realização de atividade agrossilvipastoril, em suas fases de planejamento, implantação e operação.

§ 1º - As Licenças Ambientais expedidas pela Secretaria Municipal – SEMMA, não excederão aos 5 (cinco) anos, de acordo com o estabelecido no Art. 94, § 2º, da Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995, e terão seus prazos de validade assim definidos:

§ 3º - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo o cronograma de instalação do empreendimento ou a atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, podendo ser requerida sua prorrogação por igual período, em uma única vez, com antecedência mínima de 120, (cento e vinte) dias, respeitado o prazo máximo estabelecido

§ 4º - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo 2 (dois) anos, respeitado o prazo máximo estabelecido, podendo ser requerida sua prorrogação por igual período, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ficando esta automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

competente;

.....
.....
§ 9º - O licenciamento ambiental de imóveis rurais e atividades agrossilvipastoris localizadas em zona rural será realizada para aqueles imóveis que contenham atividades relativas a agricultura, à aquicultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo de fauna e da flora, matriculados no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

§ 10º - A manutenção da validade das licenças de instalação e operação, ficam condicionadas à apresentação de Relatório de Informação Ambiental Anual, Informações complementares exigidas pela SEMMA, além do recolhimento de taxa administrativa anual referente a atividade licenciada, que será correspondente a 50% do valor estabelecido no anexo II desta lei, proporcional ao ano em exercício.”

Parágrafo único. A não apresentação do Relatório de Informação Ambiental Anual, bem como o não recolhimento de taxa administrativa anual referente a atividade licenciada, implicará na suspensão ou cancelamento imediato das Licenças de Instalação e Operação, bem como a instauração de procedimento administrativo.”

“**Art. 51** - Para instrução do pedido de LP e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo Geral da SEMMA, os seguintes documentos:

- I. Requerimento do empreendedor ou representante legal de acordo com o modelo SEMMA;
- II. Declaração de Informações Ambientais - DIA, devidamente assinado empreendedor ou representante legal, com assinatura reconhecida em cartório, de acordo com modelo SEMMA;
- III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CNPJ: 05.149.083/0001-07

- IV. Comprovante de recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMM, de acordo com a tabela de valores no Anexo II;
- V. Estudo Ambiental elencado no Art. 47 conforme couber, e demais documentos pessoais e da empresa de acordo com o Termo de Referência de Atividade a ser entregue pela SEMMA.”

“**Art. 52** – Para instrução do pedido de LI e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo geral da SEMMA, os seguintes documentos:

- I. Requerimento do empreendedor ou representante legal de acordo com modelo SEMMA;
- II. Declaração de Informações Ambientais – DIA, devidamente assinado empreendedor ou representante legal, com assinatura reconhecida em cartório, de acordo com o modelo SEMMA;
- III. Comprovante de recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMM, de acordo com a tabela de valores no anexo II;
- IV. Estudo Ambiental elencado no Art. 47 conforme couber, e demais documentos pessoais e da empresa de acordo com o termo de referência da Atividade a ser entregue pela SEMMA;
- V. Cópia da licença previa e condicionantes.”

“**Art. 53** – Para instrução do pedido de LO e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo Geral da SEMMA, os seguintes documentos:

- I. Requerimento do empreendedor ou representante legal de acordo com o modelo SEMMA;
- II. Declaração de Informações Ambientais – DIA, devidamente assinado empreendedor ou representante legal, com assinatura reconhecida em cartório, de acordo com modelo SEMMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CNPJ: 05.149.083/0001-07

- III. Comprovante de recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMM, de acordo com a tabela de valores no anexo II;
- IV. Estudo Ambiental elencado no Art. 47 conforme couber, e demais documentos pessoais e da empresa de acordo com o Termo de Referência da Atividade a ser entregue pela SEMMA;
- V. Cópia da Licença de Instalação e condicionante;
- VI. Declaração do responsável técnico pelo Plano de Controle Ambiental, de que os projetos forma implantados em conformidade com o aprovado na fase da LI acompanhada da ART de execução do projeto.

“Art. 57 - As taxas decorrentes das atividades de exame, controle e fiscalização regular do poder de polícia administrativa ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, são as seguintes:

-
-
- IV – Licença de Instalação / Operação (LIO);
 - V – Taxa de Autorização de Funcionamento (AF)
 - VI – Taxa de Autorização (AU)
 - VII – taxa de Licença de Atividade Rural (LAR)
 - VIII – Declaração;
 - IX - Certidão.

§ 1º - A taxa de Licença de Instalação/ Operação (LIO), será cobrada aos empreendimentos cuja instalação e operação ocorram simultaneamente e aqueles em funcionamento que necessitam de regularização, conforme análise técnica do órgão gestor.

§ 2º - A Taxa de Autorização de Funcionamento (AF) e a taxa de Autorização (AU) tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais das atividades que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CNPJ: 05.149.083/0001-07

se caracterizam pela a diversidade e transitoriedade, as quais não se coadunam com as características da licença, mas que não podem ficar isentas de controle pelo órgão ambiental competente.

§ 3º - A Taxa de Licença de Atividade Rural (*lar) tem como fato gerador a atividade municipal de exame de controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais, no que se refere ao planejamento, à implantação e à operação de atividades em propriedades rurais, que incidem nas atividades de uso alternativos do solo.

“Art. 67 – A base de calculo das taxas previstas no artigo 57 é a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, ou outro índice que venha a substituí-la, vigente á data do pagamento, sobre o qual incidirá o numero de vezes o índice de aplicação (IA) de acordo com a tabela do anexo II que acompanha esta Lei e dela passa a fazer parte integrante, em substituição ao anexo IV da Lei 148/2012.”

“Art.68 -

I – porte do empreendimento ou atividade, de acordo com o anexo I; e

Paragrafo Único . O enquadramento das atividades, obras e empreendimentos, nas classes, foi determinado pelo COEMA através do anexo único da resolução 120 de 28 de outubro de 2015, reproduzida no anexo I desta lei, que poderão por resolução do Conselho Estadual e/ ou Municipal de Meio Ambiente.”

“Art.77 -

- I – Auto de Infração Ambiental;
- II – Termo de Apreensão e Depósito;
- II- Termo de Embargo/Interdição ou Suspensão;
- IV – Termo de Doação, Soltura ou Liberação e;
- V – Termo de Notificação.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

§3º - A forma e conteúdo dos formulários de instrumentos de fiscalização serão estabelecidos por portaria expedida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e publicado no mural da instituição.”

“Art. 83 -

VII – Emitir ruídos acima do permitido conforme normativa específica, que cause poluição sonora.”

“Art. 85 -

I – Leve - aquela que potencial ou efetivamente cause um dano ambiental que não coloque em risco a vida de espécies vegetais e/ ou animais e que seja reversível a curto prazo;

II – Média - aquela que potencial ou efetivamente cause um dano ambiental que não coloque em risco a vida de espécies vegetais e / ou animais e que não seja reversível a médio prazo;

III – Grave – aquela que potencial ou efetivamente cause um dano ambiental que coloque em risco a vida de espécies vegetais e / ou animais;

IV – Gravíssima – aquela que potencial ou efetivamente cause um dano ambiental, com destruição de espécies vegetais e/ou animais.

§ 1º - A graduação do valor será verificada circunstâncias Atenuantes e Agravantes;

§2º - Quando o infrator praticar simultaneamente duas ou mais infrações serão aplicadas cumulativamente as penas a elas cominadas;

§ 3º - Para configurar a infração, basta a comprovação do anexo entre a ação ou omissão do infrator e o dano;

§ 4º - O valor da pena será aumentada em 1/10 aplicadas sobre o total da multa quando cometidas no período noturno, considerado entre 18 horas do outro dia.”

“Art. 87 – A penalidade de multa será imposta observados os seguintes limites:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CNPJ: 05.149.083/0001-07

- I- De 250 a 750 vezes o valor nominal da UPF-PA, nas infrações leves;
- II - De 751 a 2.500 vezes o valor nominal da UPF-PA, nas infrações médias;
- III – De 2.501 a 15.000 vezes o valor nominal da UPF-PA, nas infrações graves;
- IV – De 15.001 a 1.000.000 vezes o valor nominal da UPF-PA, nas infrações gravíssimas.

.....
.....
§ 4º Na hipótese de infração continuada, que se caracteriza pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, poderá ser imposta multa diária de 50 a 5.00 vezes o valor nominal da UPF-PA, de acordo com a gravidade da infração.
.....
.....

“**Art. 94** – Para imposição da pena e sua gradação, a autoridade ambiental observará:

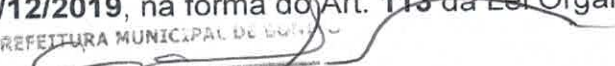
- I – A intensidade do dano efetivo ou potencial ao meio ambiente;
- II – Gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- III – Antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
- IV – Circunstancias agravantes ou atenuantes;
- V – Situação econômico-financeira do infrator.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO/PA, em 06 de
Dezembro de 2019.


SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no **Mural** da Prefeitura de Bonito na data de **20/12/2019**, na forma do Art. **113** da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CÉLIO HENRIQUE R. NASCIMENTO
CPF 071435753-91
SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO